

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1483, DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a utilização do serviço de acesso à Internet no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL DO INCRA uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 113 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU do dia 24 seguinte, e considerando o que consta dos processos administrativos nº 54000.040337/2020-31, nº 54000.018337/2022-16 e nº 54000.018298/2022-57, resolve:

CAPÍTULO I**DO OBJETO**

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras e procedimentos gerais para a utilização do serviço de acesso à Internet provido no âmbito do Incra, como norma complementar, integrante da Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC, de que trata a Portaria Incra nº 1.460, de 15 de julho de 2022.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O acesso à Internet provido pela rede do Incra visa, exclusivamente, a auxiliar no trabalho e aumentar a produtividade dos servidores e colaboradores, restringindo-se aos ambientes digitais com conteúdo estritamente relacionado com as atividades e funções institucionais desempenhadas pelos usuários que utilizam o parque tecnológico institucional.

Paragrafo único. É vedado ao Incra o monitoramento e o tratamento de dados obtidos em tal atividade dos e-mails particulares e das redes sociais particulares de servidores e de colaboradores.

Art. 3º As normas de utilização da Internet por meio dos recursos de tecnologia da instituição, englobam a navegação aos ambientes digitais, **downloads** e **uploads** de arquivos que devem ser restritos às atividades necessárias para que os usuários possam desenvolver os trabalhos relacionados às funções institucionais.

Art. 4º Os usuários do serviço de Internet devem utilizá-lo a partir das credenciais de autenticação institucional, que possibilitam a identificação e a rastreabilidade, sendo vedado o uso em nome de outro usuário.

Paragrafo único. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o

uso por outro usuário, sob pena de responsabilização pelo uso indevido da credencial.

Art. 5º Compete ao servidor do Incra solicitar, por meio da Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, acesso ao serviço de Internet, assim como providenciar a revogação do acesso, quando necessário.

Art. 6º O acesso à Internet institucional deverá ser somente por meio dos navegadores homologados pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação e disponibilizados nas estações de trabalho, **notebooks** ou outros equipamentos eletrônicos portáteis ligados à rede tecnológica do Incra.

Art. 7º É vedada a utilização da Internet para realizar atividades que possam suscitar situações de:

I - racismo;

II - discriminação;

III - ataque pessoal - calúnia, difamação e injúria;

IV - disseminação ou visualização de conteúdo pornográfico;

V - acesso a conteúdos que abordem direta ou indiretamente, sob qualquer pretexto, jogos eletrônicos;

VI - transmissão e disseminação de mensagem cujo teor se refira a agiotagem, correntes, "pirâmides" de qualquer espécie;

VII - manifestação político-partidária ou sindical;

VIII - acesso a plataformas de música ou programas de rádio, vídeos, programas de televisão, plataformas de streaming, por meio da rede corporativa, exceto nos casos em que tais ações sejam condizentes com as atividades do Incra;

IX - download de arquivos que não estejam relacionados às necessidades do Incra;

X - distribuição, compartilhamento ou divulgação de informações com direitos de propriedade industrial assegurados; e

XI - distribuição, compartilhamento ou divulgação de informações institucionais de caráter restrito ou sigiloso, sem a devida autorização.

Art. 8º É facultado ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - CSIC, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação, realizar auditoria nos equipamentos de TIC institucionais que foram cedidos para uso corporativo dos usuários no caso de suspeitas de fraude ou para checagem aleatória de uso adequado dos equipamentos.

Parágrafo único. É vedado, nos equipamentos de TIC institucionais que foram cedidos para uso corporativo dos usuários, o uso de aplicativos que burlem a segurança da rede corporativa, e que não estejam formalmente homologados pela área de tecnologia.

Art. 9º O acesso à Internet será controlado e monitorado, visando a manter a integridade e a disponibilidade da rede de dados, podendo ser restringido quanto a endereços, horários, tempo de permanência, tipo de conteúdo e volume de informações trafegadas.

Parágrafo único. Qualquer informação, respeitada a vedação contida no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet, estará sujeita à divulgação e auditoria, observado o contido nos artigos. 6º, 42, 43 e 44 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 10. Para acesso à rede **Wireless** do Incra, o usuário deverá ter **login** de rede válido e ativo no **Active Directory (AD)**.

Parágrafo único. O acesso será revogado após 30 (trinta) dias corridos de uso quando conectado à rede, logo uma nova validação do perfil será solicitada.

Art. 11. A utilização do serviço de Internet será cancelada quando houver descumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 12. O acesso à Internet está vinculado à conta de acesso à rede corporativa do Incra.

Parágrafo único. A criação, o bloqueio e o desbloqueio da conta devem ser obrigatoriamente requeridos por servidor do Incra e, preferencialmente, solicitada pelo superior hierárquico do usuário, por meio da Central de Serviços de TIC, disponível na Intranet.

Art. 13. As credenciais de acesso à rede corporativa a serem disponibilizadas aos usuários, obedecerão a níveis de acesso condizentes com o cargo e função exercido na Instituição, visando a garantir a disponibilidade do serviço de Internet e o uso eficiente dos recursos de TIC.

Art. 14. As credenciais de acesso serão concedidas de acordo com os seguintes níveis

I - nível 1: permite acesso aos ambientes digitais com exceção para redes sociais, serviços de mensagem instantânea, serviços de streaming, de download e de upload de arquivos;

II - nível 2: permite uso dos recursos descritos no nível 1, acrescido dos serviços de mensagem instantânea e mantida a vedação de acesso às redes sociais e aos serviços de streaming, de download e de upload de arquivos;

III - nível 3: permite utilizar os recursos descritos no nível 2, mais o acesso a sites de redes sociais, vedados os serviços de streaming e o download de arquivos executáveis e de upload de arquivos; e

IV - VIP: permite os mesmos acessos do nível 3, mais o acesso aos serviços de streaming, download de arquivos executáveis mais v de arquivos.

Art. 15. Os ocupantes de cargo comissionado e seus respectivos substitutos, quando houver, serão enquadrados no nível VIP: Presidente, Chefe de Gabinete, Diretores, Procuradores Federais, Assessores, Superintendentes Regionais, Chefes de Unidades Avançadas e servidores lotados na Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação.

Art. 16. Os casos de exceção para mudança de nível de acesso deverão ser analisados pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação, mediante solicitação específica feita por usuário com nível de acesso VIP, junto à Central de Serviços de TIC, por meio do endereço <https://suporte.incra.gov.br>.

Art. 17. O não cumprimento das disposições constantes nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação e nos regulamentos internos, em especial quanto ao previsto na LGPD.

Art. 18. O descumprimento referido no artigo anterior caracterizará infração funcional a ser apurada em Processo Administrativo próprio, estando o infrator sujeito à aplicação, quando cabível, das penalidades previstas na Lei nº 8.112/90 nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nas demais legislações pertinentes, sem prejuízo de cominações nas esferas penal e civil.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação, podendo ser submetidos ao Gestor de Segurança da Informação do Incra.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Varela Galvão, Diretor(a)**, em 18/07/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13351654** e o código CRC **A0616CD4**.

Referência: Processo nº 54000.018298/2022-57

SEI nº 13351654